



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/08/2007

Proposição: Medida Provisória nº 382, de 2007.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3. x Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 382 de 2007 a seguinte redação:

"Art. 1º Os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que tratam o inciso VI do art. 3º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso VI do art. 3º da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do art. 15 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação.

§ 1º Revoga-se o art. 2º da Lei 11.051, de 29 de dezembro de 2004.

.....

### JUSTIFICAÇÃO

As inovações que buscam combater os efeitos da valorização da taxa de câmbio sobre setores específicos, como as previstas no art. 1º da MP 382, são positivas mas de efeito reduzido.

Medidas de desoneração tributária como a redução do prazo para a apropriação dos créditos de PIS/Cofins precisam ser estendidas para toda a indústria, haja vista o longo e persistente processo de valorização do real, prejudicial à competitividade das empresas industriais brasileiras.

A presente emenda assegura aproveitamento integral e imediato de créditos do PIS/Cofins referentes a investimentos feitos por qualquer setor da indústria. Representa diminuição do custo dos investimentos por reduzir o custo financeiro associado ao carregamento de créditos tributários. Aumenta, portanto, a rentabilidade dos projetos e estimula novos investimentos por parte das empresas brasileiras.

Assinatura

